MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Deliberação (extracto) n.º 3230/2009

Suspensão Parcial do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses

Manuel Maria Moreira, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, faz público que sob proposta da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, na sua sessão ordinária de 3 (três) de Setembro de 2009, deliberou aprovar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, numa área de 86.070 m² destinada à futura implantação dos seguintes equipamentos: Centro Escolar em conformidade com a Carta Educativa aprovada em Assembleia Municipal; Complexo Social incluindo Lar de Idosos/ ATL/ Centro de Dia com apoio, domiciliário; Complexo Desportivo; Instalações da Sede de Junta de Freguesia.

A presente suspensão parcial foi instruída com a colaboração e parecer positivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N).

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção actual dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, faz-se publicar:

1 — A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, concretamente as disposições constantes dos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 39.º, 40.º, 54.º, 55.º e 56.º do regulamento do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 34/94, de 19 de Maio, alterado pela Declaração n.º 135/99, de 18 de Maio, e pela rectificação n.º 878/2008, de 21 de Abril, na área delimitada na planta anexa ao presente aviso e que dele faz parte integrante, pelo prazo de 2 (dois) anos.

2 — O texto das medidas preventivas para a mesma área, a vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Objectivo

1 — São estabelecidas medidas preventivas na sequência da Suspensão Parcial do Plano Director Municipal prevista no n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

2 — O estabelecimento das presentes medidas preventivas destina-se a precaver a ocupação e transformação do solo, de acordo com os objectivos da suspensão parcial do Plano Director Municipal, bem como interditar a realização de acções que possam pôr em causa a viabilidade dos equipamentos em causa.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

As Medidas Preventivas aplicam-se à área a suspender do Plano Director Municipal de Marco de Canaveses, numa área de aproximadamente 86.070 m², com localização na área Central da Freguesia de Soalhães, a qual se encontra delimitada na Carta de Ordenamento anexa.

Artigo 3.º

Âmbito Material

Ao abrigo do artigo 107.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, na área assinalada na planta em anexo só é permitida a realização das operações urbanísticas estritamente necessárias para a construção, e após parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), dos seguintes equipamentos:

a) Centro Escolar em conformidade com a Carta Educativa aprovada em Assembleia Municipal;
b) Complexo Social incluindo Lar de Idosos/ ATL/ Centro de Dia com apoio, domiciliário;
c) Complexo Desportivo;
d) Instalações da Sede de Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas para a referida área, será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Artigo 5.º

Âmbito de Aplicação

Os actos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjectivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

29 de Outubro de 2009 — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Moreira.*

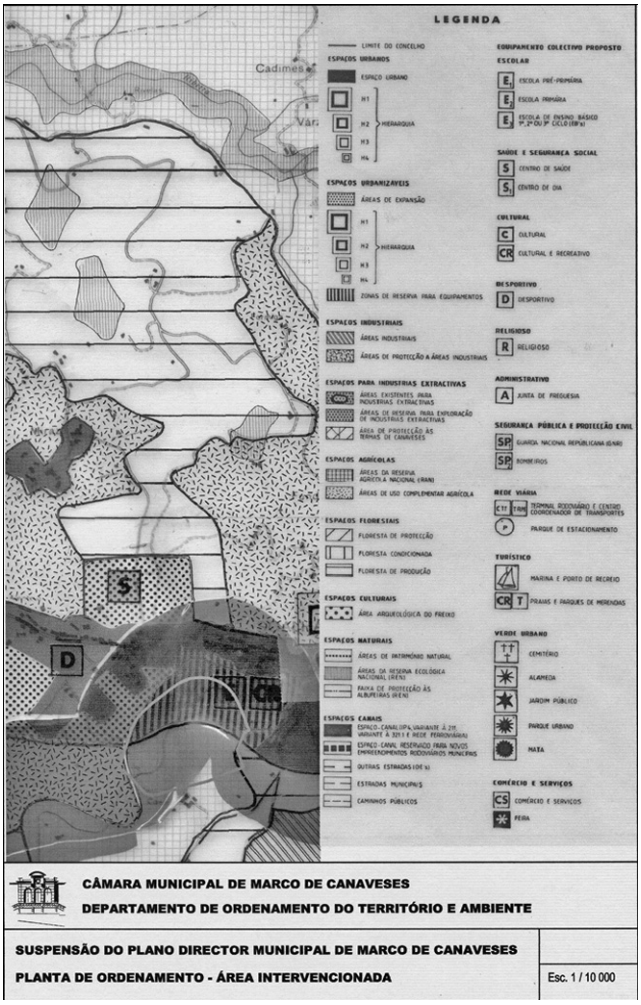

202620847

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 21659/2009

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Outubro de 2009, foi nomeado em comissão de serviço, para o lugar de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, o Assistente Técnico desta Autarquia João Manuel Mendes Alves, nos termos dos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro

A nomeação acima mencionada não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas

Oleiros, 26 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

302608527